



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.1326
Rub. _____

PROCESSO N. : 13.087-7/2012
PROCEDÊNCIA : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
GESTOR : DORIVAL LORCA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO/2012
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

RELATÓRIO

Trata-se de processo de Contas Anuais de Gestão da **Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena**, relativas ao exercício financeiro de 2012, **sob a gestão do Sr. Dorival Lorca**.

A contabilidade dessa unidade jurisdicionada esteve sob a responsabilidade da Sra. Lenice Terodoro Valim.

O processo encontra-se instruído com documentos que demonstram os principais aspectos dos atos de gestão.

O Relatório Preliminar de Auditoria destas contas encontra-se acostado às fls. 1.016/1.078 e foi elaborado pela equipe composta pelo Auditor Público Externo Sr. Alisson Francis Vicente de Moraes e pelo Técnico de Controle Público Externo Sr. Marcolino Pinheiro Neto, que apontou inicialmente 14 irregularidades ao gestor (09 graves, 03 moderadas e 02 não classificadas pela Resolução n. 17/2010), 01 grave ao Controlador Interno e 01 grave à Contadora.

Devidamente citados os responsáveis às fls. 1.081/1.086 (Ofícios ns. 326, 327 e 328/TCE-MT/GCDN/2013), em atenção aos arts. 6º e 61, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 e arts. 89, VIII, e 140, da Resolução n. 14/2007, somente o gestor e o Controlador Interno exerceram o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, apresentando manifestação instruída com documentos (fls. 1.093/1.223 e 1.228/1.234), de cuja análise a equipe técnica concluiu às fls. 1.245/1.286 pela permanência de 12 irregularidades atribuídas ao gestor (08 graves, 03 moderadas e 01 não classificada pela Resolução n. 17/2010), 01 grave ao Controlador e 01 grave à Contadora, as quais se encontram elencadas no item 04 a seguir.

Em atenção ao art. 141, § 2º, da Resolução n. 14/07, os responsáveis foram notificados às fls. 1.289/1.290 para apresentarem manifestação final em face do Relatório Técnico de Análise de Defesa, mantendo-se, contudo, inertes.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.1327
Rub. _____

1. PRINCIPAIS ATOS DE GESTÃO

A seguir, destaco os aspectos relevantes da execução contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, expostos nos Relatórios de Auditoria (Preliminar Final e Conclusivo) da presente conta anual:

1.1. Receita

A receita arrecadada no período de janeiro a novembro de 2012 foi R\$ 11.135.031,91.

1.2. Despesa

Dentre os achados de auditoria resultantes da análise, por amostragem, dos processos de despesas, destaco:

- a) pagamento de despesa de R\$ 7.970,00 à pessoa jurídica em débito com a Previdência Social (art. 195, § 3º, da CF e art. 27 da Lei 8.036/1990);
- b) na liquidação da despesa, não foram constatados títulos e documentos idôneos para sua comprovação (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei n. 4.320/64); e,
- c) não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (art. 37, CF e art. 66 da Lei 8.666/93).

1.3. Licitações, Dispensas e Inexigibilidades

No período de janeiro a novembro de 2012, foram realizados 50 processos licitatórios (11 Convites, 05 Tomadas de Preços e 34 Pregões Presenciais) que totalizaram R\$ 4.819.428,72.

Dos processos licitatórios, analisados por amostragem, destaco os seguintes achados de auditoria:

- a) os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública (art. 37, inc. XXI, CF);
- b) ausência de fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/11);



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.1328
Rub. _____

c) ausência sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por Dispensa e/ou Inexigibilidade (art. 37, *caput*, da CF e art. 43, IV, da L. 8.666/93); e,

d) dentre os procedimentos licitatórios analisados, alguns apresentaram irregularidades que se encontram elencadas no item 04 deste Relatório.

1.4. Contratos

No período analisado de janeiro a novembro de 2012, foram firmados 87 contratos administrativos que totalizaram R\$ 6.782.344,98.

A seguir, apresento os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

a) a execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração (art. 67 da L. 8.666/93);

b) as prorrogações e alterações contratuais ocorreram em conformidade aos arts. 57 e 65 da L. 8.666/93, respectivamente;

c) os objetos contratuais foram executados nos termos previamente estipulados; e,

d) não foi constatada concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos em desacordo à Lei 8.666/93 (art. 65, II, d, da L. 8.666/93).

1.5. Encargos Previdenciários

Da análise da amostra selecionada, constatou-se que houve a contabilização, desconto e recolhimento regular das contribuições previdenciárias, parcelas patronal e segurado, ao regime próprio de previdência.

1.6. Dívida Ativa

Consoante Sistema APLIC e informações *in loco*, os créditos da Fazenda Pública Municipal foram regularmente contabilizados e inscritos em dívida ativa, totalizando R\$ 50.451,30 no exercício de 2012, bem como foram adotadas providências efetivas para sua cobrança.

1.7. Restos a Pagar

Não houve cancelamento de restos a pagar processados no exercício, conforme consta no Sistema APLIC.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.1329
Rub. _____

1.8. Educação e Saúde

Dentre a amostra selecionada, não foram constatadas despesas classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento de ensino, nem em ações e serviços públicos de saúde.

Os recursos de convênios e programas destinados à saúde e ao ensino e os recursos do FUNDEB foram aplicados integralmente nas respectivas finalidades.

1.9. Patrimônio

Dentre os achados de auditoria relativo ao patrimônio dessa Prefeitura, elenco:

- a) no período de 01/01/2012 a 31/11/2012, houve aquisição no montante de R\$ 1.245.499,00 e baixa no valor de R\$ 4.272,58;
- b) há controle de custos de manutenção e abastecimento de veículos de forma individualizada; e,
- c) existência de compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física de bens permanentes.

1.10. Prestação de Contas

Houve envio intempestivo a este Tribunal de informações e documentos obrigatórios da carga inicial, meses de janeiro a março, outubro e dezembro, os quais são objeto de apreciação na Representação Interna n. 18.956-1/2012, relacionada no item 03 a seguir.

1.11. Sistema de Controle Interno

O Sistema de Controle Interno – SCI da Prefeitura de Nova Santa Helena foi instituído pela Lei Municipal n. 257/2007 e os procedimentos de controle interno dos sistemas administrativos foram implantados de acordo com o cronograma estipulado pela Resolução Normativa n. 01/2007.

O responsável pelo controle interno é o Sr. Gilson Parron, servidor ocupante do cargo de agente administrativo, contrariando a Resolução de Consulta n. 24/2008, e acumula a função de responsável pelo Departamento de RH, inobservando o princípio da segregação de funções.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.1330
Rub. _____

Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades, bem como em representar o Tribunal sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente por medidas adotadas pela administração.

2. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO

Segue os achados de auditoria quanto à observância das regras eleitorais e de final de mandato estipuladas pela Lei n. 9.504/1997 e Lei Complementar n. 101/2000:

- a) no período de 07/07/12 a 01/01/13, não houve alteração no quadro de pessoal, concessão e supressão de vantagens e impedimento ao exercício funcional;
- b) no período de 10/04/12 a 01/01/13, não houve revisão geral anual de salários;
- c) no período de 07/07/12 a 07/10/12, não houve autorização de publicidade institucional; e,
- d) não houve aumento de gastos com pessoal no período de 04/07/12 a 31/12/12.

3. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo gestor no exercício sob análise, somente as seguintes Representações:

Nº PROCESSO	TIPO	OBJETO	ANDAMENTO PROCESSUAL
12.029-4/12	Interna	Envio intempestivo de documentos e informações do 3º Quadrimestre de 2011 do Sistema Geo-Obras	Julgamento Singular de Declaração de Revelia
10.479-5/12	Interna	Envio intempestivo de documentos e informação mensal de janeiro de 2011 do Sistema ALIC	Julgado procedente com aplicação de multa.
18.956-1/12	Interna	Envio intempestivo de documentos e informações do 1º e 2º Quadrimestre de 2012	Julgado procedente com aplicação de multa.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.1331
Rub. _____

4. IMPROPRIEDADES REMANESCENTES

Após análise da defesa, a equipe de auditoria concluiu às fls. 1.245/1.286 que, dentre as 16 (dezesesseis) impropriedades elencadas inicialmente, foram sanadas 02 e parcialmente 01, remanescendo as seguintes atribuídas ao gestor, Controlador Interno e Contadora:

IRREGULARIDADES SOB A RESPONSABILIDADE DO SENHOR DORIVAL LORCA – GESTOR

1. MC 03. Prestação Contas Moderada. *Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT no 14/2007).*

1.1. *Divergência de R\$ 9.799,40 referente a receita do FUNDEB que fora classificada irregularmente como receita de transferências do IPVA.*

1.2. *Divergência de R\$ 230,00 relativos a uma suposta receita de transferências do ITR que não consta no site do Banco do Brasil.*

2. DB 02. Gestão Fiscal/Financeira Grave. *Não adoção de providencias para a constituição e arrecadação do credito tributário (art. 1º, § 1º, e art. 11 da Lei Complementar no 101/2000 – LRF; e arts. 52 e 53 da Lei no 4.320/64).*

2.1. *Pagamentos a fornecedores/prestadores de serviços sem a retenção do IRRF, conforme prescreve o artigo nº 647 do RIR/1999.*

3. JB 01. Despesa Grave. *Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio publico, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar no 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei no 4.320/1964; ou legislação especifica).*

3.1. Sanada.

3.2. Sanada.

3.3. *Pagamento de R\$ 20.000,00 (432,25 UPF/MT) referente ao empenho nº 0859 sem documentos que comprovassem a legitimidade da despesa.*

4. JC 11. Despesa Moderada. *Realização de despesas com base em contratos celebrados com pessoas jurídicas em debito com a Previdência Social e/ou FGTS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal, e art. 27 da Lei no 8.036/1990).*

4.1. *Pagamento de R\$ 7.970,00 a empresa que estava em situação irregular perante a previdência social, contrariando o art. 195 da CRFB/88.*

5. KB 01. Pessoal Grave. *Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico, burlando a exigência de realização de concurso publico (art. 37, II e IX, da Constituição Federal).*



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.1332
Rub. _____

5.1. Contratação de Assessor Jurídico e Engenheiro Civil mediante processo licitatório (Convites nº 2 e nº 3), contrariando o inc. II do art. 37 da CRFB/88, o Acórdão TCE/MT no 878/2005, nº 100/2006 e a Consulta no 29/2008 TCE/MT.

6. GB 03. Licitação Grave. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei no 8.666/1993; e art. 3º, II, da Lei no 10.520/2002).

6.1. A descrição contida no Termo de Referência do Pregão 07 limitou irregularmente a participação de outros interessados, contrariando o I do artigo 40 da Lei no 8.666/1993 bem como os princípios do artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

7. NB 08. Diversos Grave. Realização de transporte escolar em desacordo com a legislação vigente (Lei no 9.503/1997, Código de Transito Brasileiro).

7.1. Realização de transporte escolar em veículos em desacordo com a legislação vigente.

8. EB 03. Controle Interno Grave - Reincidente. Não observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

8.1. Foi constatado que o responsável pelo Controle Interno acumula a função de responsável pelo Departamento de RH, violando o princípio de segregação de funções nas execução e controle das operações. (item 3.12.)

9. KB 10. Pessoal Grave – Reincidente. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso publico (art. 37, II, da Constituição Federal).

9.1. O controlador interno da Prefeitura Municipal não é efetivo, contrariando as Resolução de Consulta no 24/2008 TCE-MT e a determinação do Acórdão das Contas de Gestão de 2011.

10. EB 05. Controle Interno Grave. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei no 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT no 01/2007).

10.1. Auditoria no almoxarifado da farmácia básica do município demonstrou a ineficiência dos procedimentos de controle instituídos no naquela unidade, pelo fato da carência de informações sobre o estoque e pelo recebimento de mercadoria em desacordo com o contratado.

11. Sanada.

12. JC 16. Despesa Moderada. Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, caput, da Constituição Federal e legislação específica).

12.1. Foi constatado a aprovação de prestações de contas de diárias, que não cumpriam os requisitos da Instrução Normativa SFI No 03/2010.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.1333
Rub. _____

Irregularidades não Classificadas conforme Cartilha aprovada pela R.N. Nº 17/2010 TCE/MT

13. Sanada.

14. Pagamento de gratificação de serviços sem a existência de Lei que estabeleça seu valor e os critérios objetivos para sua concessão, contrariando o princípio isonomia (arts. 3o, IV; 5o, caput, da CRFB/88), impessoalidade (art. 37, caput, da CRFB/88) e da legalidade (art. 37, X, da CRFB/88).

IRREGULARIDADES SOB A RESPONSABILIDADE DO SENHOR GILSON PARRON – CONTROLADOR

8. EB 03. Controle Interno Grave - Reincidente. Não observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

8.1. Foi constatado que o responsável pelo Controle Interno acumulou a função de responsável pelo Departamento de RH, violando o princípio de segregação de funções nas execução e controle das operações.

IRREGULARIDADES SOB A RESPONSABILIDADE DA SENHORA LENICE TEODORO VALIM – CONTADOR

15. CB 02. Contabilidade Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei no 4.320/1964, ou Lei no 6.404/1976).

15.1. Divergências de R\$ 9.799,40 referente a receita do FUNDEB que fora classificada irregularmente como receita de transferências do IPVA, evidenciando a existência de registros contábeis incorretos.

15.2. Divergência de R\$ 230,00 entre o total da receita de transferência do ITR constante no ANEXO 10 e a informada no site do Banco do Brasil evidenciando a existência de registros contábeis incorretos.

5. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Nos termos do artigo 99, inciso III e artigo 141, § 2º, da Resolução n. 14/2007, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas Dr.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.1334
Rub. _____

Alisson Carvalho de Alencar e por meio do Parecer n. 7.204/2013 (fls. 1.293/1.325), opinou:

“a) pela regularidade, com determinações legais, das contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, referente ao exercício de 2012, sob responsabilidade do gestor, Sr. Dorival Lorca;

b) pela instauração de Tomada de Contas, a ser executada por equipe técnica desta Corte de Contas, nos termos do que dispõe o § 2º do art. 155 do RI, para fins de apuração da legitimidade do gasto decorrente do sinistro envolvendo veículo da prefeitura (JB 01 – item 3);

c) condenação do Gestor a ressarcir, mediante recursos próprios, o importe de R\$ 18,16, relativos a não retenção do IR (DB 02 – item 2);

d) aplicação de multa ao Gestor: JC 11 – item 4; KB 01 – item 5; KB 10 – item 9; GB 03 – item 6; EB 03 – item 8;

e) determinação legal ao gestor:

e.1) no sentido de contabilizar corretamente os recursos orçamentários conforme disposto nos arts. 90 a 93 da Lei n. 4.320, de 1964 (MC 03 – subitem 1.1);

e.2) no sentido de serem observados os critérios de retenção do IR, conforme disposto no art. 647 do Regulamento do IR/1999 (DB 02 – item 2);

e.3) no sentido de abster-se de contratar com pessoas jurídicas que estejam em débito com a previdência social – art. 193, § 3º, CR/88 (JC 11 – item 4);

e.4) no sentido de realizar concurso público para provimento de cargos advogado, engenheiro civil e controlador interno no prazo de até 240 (duzentos e quarenta) dias (KB 01 – item 5; KB 10 – item 9);

e.5) no sentido de observar a IN 03, de 2010, com relação à prestação de contas de diárias (JC 16 – item 12);

e.6) no sentido de especificar os objetos contratuais, clara e sucintamente, conforme disposto no art. 40, I, da Lei n. 8.666, de 1993 (NB 08 – item 7);

e.7) no sentido de abster-se de conceder quaisquer gratificações até que seja editada lei de iniciativa do Poder Executivo, que estabeleça os critérios e valores para a concessão de gratificações (NB 08 – item 7);



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.1335
Rub. _____

e.8) no sentido de abster-se de designar servidor para desempenhar atribuições de controle interno cumuladas com outro cargo, em violação ao princípio da segregação de funções **(EB 03 – item 8)**;

e.9) no sentido de implementar controle de medicamentos na Farmácia Básica do Município, em cumprimento ao princípio da eficiência, indicando-se, como ponto de controle, a ser objeto de análise pela Secex, quando da elaboração do Relatório Técnico das Contas do exercício de 2013 **(EB 05 – item 10)**;

e.10) no sentido de conceder no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da decisão desta Corte, para que o Controlador Interno opte por permanecer no cargo de origem ou no desempenho das atribuições de controle interno, sem cumulação **(EB 03 – item 8)**;

f) pela **advertência** no sentido de que a reincidência nas irregularidades aqui constatadas poderá ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, a teor do que dispõe o art. 194, § 1º, do Regimento Interno do TCE/MT.”

É o relatório.

Tribunal de Contas, outubro de 2013.

(Assinatura Digital)
CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
RELATOR



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1053

F:\CONSELHEIRO DOMINGOS NETO\Gabinete_2013\Ativ_Fins\Juris_Exercicio_2012\Pref_Mun_Nova_Santa_Helena\Contas_Anuais_Gestao_Municipal\130877_2012\Relatorio_e_Voto\130877_2012_Relatorio_do_Voto.odt - CA



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

10/10